

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2022 - SEDUC .....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - COMDEMA .....

### ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 003/2022 - ADM .....



**PORTARIA Nº 017/2022 – SEDUC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71

SEDUC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESPLANADA

**PORTARIA Nº 017 DE 05 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde ou Acompanhamento de Tratamento de Saúde de Familiar da Servidora Ana Sueli Nascimento dos Santos.

A Secretária Municipal de Educação de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção aos art. 73, § 2º e art. 171 da Lei 674/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esplanada, de 26 de outubro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ou Acompanhamento de Tratamento de Saúde de Familiar, no período de 05/04/2022 a 05/06/2022, a servidora Ana Sueli Nascimento dos Santos, professora 40h, matrícula funcional nº 0032, lotada no Centro Educacional Frei Francisco Carloni.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 05 de abril de 2022.

  
**JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



**RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - COMDEMA**



**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/ 2022.**

Delibera sobre recurso enviado a este Conselho pela empresa **B & Q ENERGIA LTDA**, frente a processo administrativo em trâmite na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 778/2013, após deliberação do Plenário; e,

**Considerando** que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, órgão máximo do Sistema Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Esplanada, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 778/2013, é o colegiado deliberativo, normativo e consultivo nas questões ambientais municipais;

**Considerando** que, de acordo com o artigo 2º, inciso 2º, item b) da Lei nº 778/2013, o COMDEMA é competente para decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMMADS;

**Considerando** o estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal que impõe a todos o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, assegurando os princípios da prevenção, precaução e equidade intergeracional;

**Considerando** que o princípio da precaução busca a proteção do meio ambiente e a segurança da vida humana, como um ato antecipado de cautela à ocorrência do dano ambiental, em relação ao risco eminente de uma determinada atividade e, também, aos riscos futuros decorrentes de empreendimentos humanos;

**Considerando** o processo administrativo com fulcro no Auto de Infração Nº 028/2021 lavrado pela SEMMADS à empresa B & Q ENERGIA LTDA;

**Considerando** o Art. 203 da Lei nº 780/2013 que estabelece que da decisão da Diretoria do Meio Ambiente no julgamento da defesa, cabera recurso ao COMDEMA;

**Considerando** que gozando de seu direito à ampla defesa, o empreendimento atuado, tempestivamente apresentou recurso a este Conselho;

COMDEMA  
Praça da Pompéia, 118, Centro, Esplanada-Bahia.  
Email: [esplanadameioambiente@outlook.com](mailto:esplanadameioambiente@outlook.com)



**Considerando** a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada no dia 15/03/2022, que procedeu com a análise e deliberações sobre o recurso apresentado (Ata nº 07/2022);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica mantido auto de infração 028/2021 aplicado pela Diretoria de Controle, Fiscalização e Licenciamento à empresa B & Q ENERGIA LTDA;

**Art. 2º** Fica mantido o valor original da penalidade originalmente aplicada, ficando estabelecido como valor final da multa ambiental a importância de R\$ R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil reais);

**Art. 3º** A regularização ambiental do empreendimento no Município está condicionada ao pagamento da multa ambiental e regularização ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada – 04 de abril de 2022.

  
HEBER AMARO DOS SANTOS  
Presidente do COMDEMA

COMDEMA  
Praça da Pompéia, 118, Centro, Esplanada-Bahia.  
Email: [esplanadameioambiente@outlook.com](mailto:esplanadameioambiente@outlook.com)



**ERRATA DA PORTARIA Nº 003/2022 – ADM**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ERRATA PORTARIA Nº 003/2022**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

Onde se lê:

**Art. 1º** - Conceder licença sem vencimentos para o servidor **Alex Roberto Conceição dos Santos**, Guarda Municipal, matrícula funcional nº 1109, lotado na Guarda Municipal, no período de 01/04/2022 a 01/04/2025.

Leia-se:

**Art. 1º** - Conceder licença sem vencimentos para o servidor **Alex Roberto Coelho dos Santos**, Guarda Municipal, matrícula funcional nº 1109, lotado na Guarda Municipal, no período de 01/04/2022 a 01/04/2025.

Esplanada – BA, 05 de abril de 2022.

**Aline dos Santos Bárbara**  
Secretária Municipal de Administração

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500